

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NÚMERO
06/2023

O presente projeto de lei, da lavra do Poder Legislativo, objetiva autorizar o município de Nonoai a efetuar o pagamento uma parcela anual a título de incentivo profissional, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Antes de tudo, justifica-se que o Ministério da Saúde repassa, anualmente, valores a tal título para os municípios. O regramento específico consta do Decreto Federal 8.474/2015, artigo 5º, parágrafo único, ora transcrito:

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o caput será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Ainda, a Lei Federal Lei 13.708/2018, fixa o piso salarial dessa categoria.

Em suma, a lei federal cogente determina que o auxílio em questão, embora não consista em crédito trabalhista, a ser pago pelo Gestor, como forma de compensação, pelo trabalho realizado nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

De forma concreta, o auxílio em questão se trata de complemento da remuneração, como forma de incentivo, aos ACE e ACS, cujos valores são repassados aos municípios para tanto. Contudo, alguns municípios, esquivam-se do pagamento desse valor, sob o argumento que “portarias” não podem instituir vantagem pecuniária às categorias em voga.

De certo, a concessão de aumento na remuneração ou de vantagens pecuniárias depende de expressa autorização legislativa, nos termos do art. 37, X,



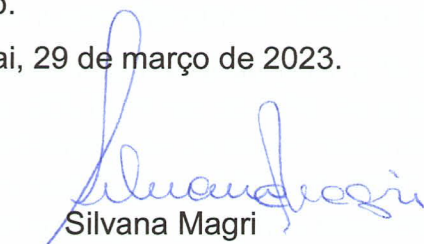
da Constituição Federal. Contudo, isso não pode servir de justificativa para a não concessão desse benefício específico.

Assim, diante da inércia de parte do executivo, justifica-se que o Poder Legislativo tome a iniciativa de "AUTORIZAR" que o município efetue tal pagamento. O grifo deve-se ao fato de que não está a se tratar de criação de regras salariais. Trata-se, somente, de dar ao executivo o "poder" legal de pagar o incentivo as categorias, dentro do regramento específico.

Aliás, leis como essa, de iniciativa do Legislativo, vêm sendo aprovadas em vários municípios do Brasil, justificadamente, no intuito de fazer com que haja o pagamento de valores ora referidos.

Assim sendo, o presente projeto de lei está apto a ser analisado pelos Nobres Edis, em plenário.

Nonoai, 29 de março de 2023.



Silvana Magri
Assessoria Jurídica